



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 896/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, SEGUNDA-FEIRA

17 DE JANEIRO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador –
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 619/2022

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA UFIR – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Resolução/SEFAZ nº 3.202 de 17 de dezembro de 2021, que estabelece os valores da UFERMS e da UAM/MS para o mês de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizada a UFIR – Unidade Fiscal do Município de Rio Negro/MS, de acordo com o disposto no artigo 367 parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 004/2017.

Parágrafo Único. O valor da **UFIR** será de R\$ 43,24 (quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º. A UFIR sofrerá atualização mediante os valores da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul – UFERMS, conforme determina o art. 367 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Rio Negro/MS, 17 de janeiro de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 618/2022

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da

execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipais, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDSON JOSÉ FERREIRA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor I, Símbolo DAS-2, matrícula nº 871, para atuar como Fiscal de Contratos Administrativos, celebrados pela Prefeitura Municipal de Rio Negro, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo, Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, com prazo de vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, o Servidor indicado:

Art. 2º Aos Fiscais dos Contratos, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Aos Fiscais nomeados deverão serem entregues pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2022

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 617/2022

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipais, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscais de contratos, com o prazo de vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, os Servidores indicados:

- I. **Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho:** Jusceline de Assis Messias – Matrícula n. 867
- II. **Fiscal de Contrato Centro de Referência da Assistência Social - CRAS:** Maria de Fátima Oliveira Silva – Matrícula n. 461
- III. **Fiscal de Contrato Centro de Referência Especializado de Assistência Social:** Dener Ferreira de Carvalho – Matrícula n. 312
- IV. **Fiscal de Contrato do Centro de Acolhimento de Crianças e Adolescentes – Casa Abrigo:** Edenir Catarina da Silva – Matrícula n. 953

Art. 2º Aos Fiscais dos Contratos, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- XI. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Aos Fiscais nomeados deverão serem entregues pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2022

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 616/2022

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipais, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscais de contratos, com o prazo de vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, os Servidores indicados:

- I. **Fiscal de Contrato de Material Permanente:** Zilda Ferreira – Matrícula n. 212
- II. **Fiscal de Contrato de Gêneros Alimentícios:** Patrícia Fischer Carvalho – Matrícula n. 790
- III. **Fiscal de Contrato de Material de Limpeza e Expediente:** Cinthia Karla Silva Mareco – Matrícula n. 806
- IV. **Fiscal de Contrato do Transporte Escolar:** Adelson Antunes de Brito – Matrícula n. 3

Art. 2º Aos Fiscais dos Contratos, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- X. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Aos Fiscais nomeados deverão ser entregues pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2022

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA/SMECEL Nº11, de 14 de Janeiro 2022.

Dispõe sobre aprovação do Calendário Escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2022, e dá outras providências

Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2022, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 668 de 26 de dezembro de 2011, e no inciso I do Art. 24 da LDB/Lei n. 9.394/96.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2022 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Rio Negro de Mato Grosso do Sul, conforme Anexo Único desta Portaria, e dispôr sobre o ano escolar/letivo do ano de 2022.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2022, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Rio Negro Estado de Mato Grosso do Sul, terá a duração de 207 (duzentos e sete dias) para Educação Infantil e de 208 (duzentos e oito) dias para Ensino Fundamental sendo:

- I - 200 (duzentos) dias letivos;
- II- 03 (três) dias para organização das atividades pedagógicas;
- III -04 (quatro) dias para a realização de Exames Finais - Ensino Fundamental;
- IV - 04 (quatro) dias para organização de documentação escolar - Educação Infantil;
- V - 01 (um) dia para a realização de Conselho de Classe Final - Ensino Fundamental.

Art. 3º O início do ano escolar 09 de fevereiro de 2022 e 14 de fevereiro de 2022 início do ano letivo.

Art. 4º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 5º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos para Educação infantil encontram-se previstos 16 (dezesseis) sábados letivos nas seguintes datas:

- I- 12/03 - Atividade Pedagógica;
- II- 26/03 - Família e Escola;
- III- 09/04 - Formação Continuada;
- IV- 30/04-Atividade Pedagógica;

- V- 07/05 - Família e Escola;
- VI- 28/05 - Formação Continuada;
- VII- 04/06 - Festa Junina;
- VIII- 25/06- Atividade Pedagógica;
- IX- 02/07 - Atividade Pedagógica;
- X- 30/07 - Formação Continuada;
- XI- 13/08 - Família e Escola;
- XII- 03 /09 - Formação Continuada;
- XIII- 10/09- Festa da Primavera;
- XIV- 22 /10 -Atividade Pedagógica;
- XV- 26/11 - Família e Escola;
- XVI- 03/12 - Formatura Pré-Escola;

Art. 6º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos para Ensino Fundamental encontram-se previstos 16 (dezesseis) sábados letivos nas seguintes datas:

- I- 12/03 -Atividade Pedagógica;
- II- 26/03 -Família e Escola;
- III- 09/04 - Formação Continuada;
- IV- 30/04 - Conselho de Classe;
- V- 07/05 - Família e Escola;
- VI- 28/05 - Formação Continuada;
- VII- 25/06- Atividade Pedagógica;
- VIII- 02/07 - Conselho de Classe;
- IX- 30/07- Formação Continuada;
- X- 06/08 - Festa Agostina;
- XI- 13/08 - Família e Escola;
- XII- 03 /09 - Formação Continuada;
- XIII- 24 /09 - Conselho de Classe;
- XIV- 22 /10 -Atividade Pedagógica;
- XV- 26/11 - Família e Escola;
- XVI- 10/12 - Conselho de Classe;

Art.7º Os sábados letivos, previstos nos artigos 5º e 6º somente poderão ser alterados quando recaírem em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no caput deste artigo, a Direção Colegiada deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelos diretores e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 5º e 6º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo., ficarão sujeito a validação.

Art.8º. Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 5º e 6º desta Portaria, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria, onde consta não letivo (NL) e dia não trabalhado (DNT).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Portaria, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art.9º. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 5º e 6º desta Portaria, em Diário de Classe on-line serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art.10. Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados à Jornada Pedagógica (JP), Formação Continuada (FC), Atividade Pedagógica (AP) e Conselho de Classe (CC) deverão ser aplicados a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar será atribuição do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria.

§ 2º Para os dias destinados à Jornada Pedagógica (JP) no início do 1º semestre, as atividades pedagógicas complementares deverão ser ofertadas aos estudantes, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 3º Nos dias destinados às atividades constantes do caput deste artigo, as Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas deverão ser arquivadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico.

Art.11. A Jornada Pedagógica, a Atividade Pedagógica, a Família e Escola e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art.12. Fica autorizada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, além das datas previstas nos incisos III, VI, X e XII do artigo 5º e nos incisos da III, VI, XI e XII do artigo 6º desta Portaria, aos dias destinados:

I - à escolha do Livro Didático, conforme orientações do setor responsável da SMECEL;

II - à atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, conforme orientações do setor responsável da SMECEL.

Art.13. Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela escola, fora do calendário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 14. As escolas da Rede Municipal de Ensino do município Rio Negro do Estado de Mato Grosso do Sul poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art.15. A escola deverá adequar o Calendário Escolar, conforme esta Portaria e apor, no cabeçalho, o respectivo nome, município, carimbo e assinatura do Diretor.

Parágrafo único. O modelo do Calendário Escolar será disponibilizado pela SMECEL às escolas do município de Rio Negro, para as adequações necessárias.

Art.16. A escola terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria para adequar o Calendário Escolar, apresentado conforme constado art. 5º e 6º desta Portaria, e encaminhá-lo, digitalizado em formato PDF, ao servidor responsável pela inspeção escolar, para as seguintes providências, sequencialmente:

I - analisar se o Calendário Escolar contém o total de dias letivos previstos no art. 2º e se está em conformidade com os feriados municipal.

II - validar e aprovar o Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo da secretaria da SMECEL e inspeção escola e diretor;

Art.17. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, no decorrer do ano escolar, e ao servidor responsável pela inspeção escolar:

I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino sob sua jurisdição;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais, após a validação.

Art.18. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para: Secretaria Municipal de Educação ao servidor responsável pela Inspeção Escolar.

§1º A proposta do calendário de reposição deverá ser previamente validada pela SMECEL.

§2º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§3º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art.19 Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria

Art.20. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Banco de Dados Sistema de Gestão Escolar (BDS) nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no BDS, no prazo definido, conforme Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria, pela qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º O Banco de Dados Sistema de Gestão Escolar (BDS) será aberto no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis que antecedam o término de cada bimestre constante do Calendário Escolar, Anexo Único desta Portaria.

§ 3º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.21. Para o cumprimento da Deliberação vigente CME/RN n. 31, de 27 de Novembro de 2018, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino e de cursos do Sistema Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul, a escola deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a Avaliação Institucional Interna (AII).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da escola, sem prejuízos à carga horária do estudante.

Art.22. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Portaria ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art.23. Esta Portaria será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art.24. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas escolas estaduais, tendo em vista o calendário específico destas.

Parágrafo único. Nos dias considerados não letivos no Calendário Escolar, mas com expediente nas repartições públicas, a Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público, usuário desse serviço, nos períodos matutino e vespertino, excetuando-se nos casos que houver anteposição de feriado.

Art.25. O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do contido no art. 79-B da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não se trata de feriado municipal, devendo ser mantidas as atividades normais da escola, Art. 29. A presente Portaria passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art.26. O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art.27. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art.28. Fica revogada a Portaria/SMECEL N. 55, de 18 de dezembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art.29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, tornando-se feito a Portaria anterior.

Rio Negro-MS, 14 de Janeiro de 2022.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**ANEXO I DA PORTARIA/SMECEL Nº11 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.
CALENDÁRIO ESCOLAR - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLÍRIA HERCULANO DINIZ 2022**

Janeiro							Fevereiro							Março									
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S			
						1																	
2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			6	7	8	9	10	11
23	24	25	26	27	28	29												12	13	14	15	16	17
Férias escolares							10 Dias Letivos/ 7: Lotação Prof. Efetivo/ 8: Lotação Prof. Convocados/ 9: Início Ano Escolar e Organização Ativ. Pedagógicas/ 10 e 11: Organização Ativ. Pedagógicas/ 14: Início Ano Letivo, Início do Bimestre e Jornada Pedagógica/ 18 e 19: Jornada Pedagógica/ 28: Carnaval							23 Dias Letivos/ 1: Carnaval/ 2: Cinzas/ 12: Sábado Letivo, Atividade Pedagógica/ 26: Sábado Letivo, Família e Escola									

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
14/02	Jornada Pedagógica	2ª feira
15/02	Jornada Pedagógica	3ª feira
16/02	Jornada Pedagógica	4ª feira
17/02	Jornada Pedagógica	5ª feira
18/02	Jornada Pedagógica	6ª feira
12/03	Atividade Pedagógica	2ª feira
26/03	Família e Escola	3ª feira
09/04	Formação Continuada	4ª feira
30/04	Atividade Pedagógica	5ª feira
07/05	Família e Escola	6ª feira
28/05	Formação Continuada	2ª feira
04/06	Festa Junina	3ª feira
25/06	Atividade Pedagógica	4ª feira
02/07	Atividade Pedagógica	5ª feira
30/07	Formação Continuada	6ª feira
13/08	Família e Escola	2ª feira
03/09	Formação Continuada	3ª feira
10/09	Festa da Primavera	4ª feira
22/10	Atividade Pedagógica	5ª feira
26/11	Família e Escola	6ª feira
03/12	Formatura Prt. Escola	2ª feira

**ANEXO II DA PORTARIA/SMECEL Nº 11 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.
CALENDÁRIO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO-2022.**

Janeiro							Fevereiro							Março									
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S			
						1																	
2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			6	7	8	9	10	11
23	24	25	26	27	28	29												12	13	14	15	16	17
Férias escolares							10 Dias Letivos/ 7: Lotação Prof. Efetivo/ 8: Lotação Prof. Convocados/ 9: Início Ano Escolar e Organização Ativ. Pedagógicas/ 10 e 11: Organização Ativ. Pedagógicas/ 14: Início Ano Letivo, Início do Bimestre e Jornada Pedagógica/ 15 e 18: Jornada Pedagógica/ 28: Carnaval							23 Dias Letivos/ 1: Carnaval/ 2: Cinzas/ 12: Sábado Letivo, Atividade Pedagógica/ 26: Sábado Letivo, Família e Escola									

OAP	Organização de atividades Pedagógicas	Total de dias Letivos	200
AP	Atividade Pedagógica	Organização de Atividade Pedagógica.....	03
APM	Reunião da Associação de Pais e Mestres	Organização de documentação Escolar	04
AII	Avaliação Institucional Interna	Total de dias do Ano Escolar	207
CN	Dia da Consciência Negra	Início do Ano Escolar:	09/02/2022
DNT	Dia não trabalhado	Início do Ano Letivo:	14/02/2022
FE	Família e Escola	Término do Ano Letivo:	09/12/2022
F	Feriado	Término do Ano Escolar:	15/12/2022
FM	Feriado Municipal	1º Semestre: 14/02/2022 a 02/07/2022 -	99 dias
FJ	Festa Junina	2º Semestre: 04/07/2022 a 09/12/2022 -	101 dias
FP	Festa da Primavera		

AII	Avaliação Institucional Interna	Total de Dias Letivos	200
APM	Reunião da Associação de Pais e Mestres	Organização de Atividade Pedagógica.....	03
CN	Dia Consciência Negra	Total de Dias destinados aos Exames Finais	4
CC	Conselho de Classe	Dia destinado ao Conselho de Classe Final	1
CCF	Conselho de Classe Final	Total de Dias do Ano Escolar	208
CE	Conselho Escolar	Início do Ano Escolar:	09/02/2022
OAP	Organização de Atividades Pedagógicas	Início do Ano Letivo:	14/02/2022
DNT	Dia Não Trabalhado	Término do Ano Letivo:	10/12/2022
EF	Exame Final	Término do Ano Escolar:	16/12/2022
FE	Família e Escola	1º Semestre: 14/02/2022 a 02/07/2022 -	98 dias
F	Feriado	2º Semestre: 04/07/2022 a 10/12/2022 -	102 dias
FM	Feriado Municipal	1º Bimestre: 14/02/2022 a 30/04/2022 -	52 dias
FA	Festa Agostina	2º Bimestre: 02/05/2022 a 02/07/2022 -	46 dias
FC	Formação Continuada	3º Bimestre: 04/07/2022 a 24/09/2022 -	53 dias
IAE	Início do Ano Escolar	4º Bimestre: 26/09/2022 a 10/12/2022 -	49 dias
IAL	Início do Bimestre	Jornada Pedagógica e Sábados Letivos:	
IB	Início do Bimestre		
JP	Jornada Pedagógica		
LPE	Lotação Professor Efetivo		
LPC	Lotação Professor Convocado		
NL	Não Letivo		
RE	Recesso Escolar		
SL	Sábado Letivo		
TB	Término de Bimestre		
TAE	Término do Ano Escolar		
TAL	Término do Ano Letivo		
AP	Atividade Pedagógica		

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
14/02	Jornada Pedagógica	2ª feira
15/02	Jornada Pedagógica	3ª feira
16/02	Jornada Pedagógica	4ª feira
17/02	Jornada Pedagógica	5ª feira
18/02	Jornada Pedagógica	6ª feira
12/03	Atividade Pedagógica	2ª feira
26/03	Família e Escola	3ª feira
09/04	Formação continuada	4ª feira
30/04	Conselho de Classe	5ª feira
07/05	Família e Escola	6ª feira
28/05	Formação continuada	2ª feira
25/06	Atividade Pedagógica	3ª feira
02/07	Conselho de Classe	4ª feira
30/07	Formação continuada	5ª feira
06/08	Festa Agostina	6ª feira
13/08	Família e Escola	2ª feira
03/09	Formação continuada	3ª feira
24/09	Conselho de Classe	4ª feira
22/10	Atividade Pedagógica	5ª feira
26/11	Família e Escola	6ª feira
10/12	Conselho de Classe	2ª feira

PORTARIA Nº14/SMECEL/RN/2022.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar - A Carga Horária da professora **Rosilda Fernandes Pereira Valadares** conforme a Portaria nº13/SMECEL/2022, para cumprir suas funções com 20 hs semanais no **o CEDERN/APAE - Centro de Educação Especial de Rio Negro**.

Art.2º- Fará parte da folha dos 70% do FUNDEB e com 20% de regência de sala, a contar de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 03 de janeiro do corrente ano.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 17 de janeiro de 2022.

Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº13/SMECEL/RN/2022.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Designar Rosilda Fernandes Pereira Valadares, com 20 h semanais para cumprir suas funções no **CEDERN/APAE - Centro de Educação Especial de Rio Negro**.

Art.2º- Fará parte da folha dos 70% do FUNDEB e com 20% de regência de sala, a contar de 03 de Janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar com a data de 03 de fevereiro do corrente ano.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 17 de janeiro de 2022.

Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Portaria Nº 08/SMECEL/2022

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar- A Carga Horária da professora **Eronides Ferreira de Rezende** a mesma foi designada pela **Portaria Nº 07/SMECEL/RN/2022**, para ocupar o cargo de **Técnica de Inspeção Escolar do CEI - Centro de Educação Infantil Dolíria Herculanô Diniz** Município de Rio Negro-MS.

Art.2º - A prorrogação será de 20 h/semanal com 20% de regência, a mesma fará parte da folha dos 70% do FUNDEB.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a contar de 03 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro - MS, 14 de Janeiro de 2022.

Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Boletim de Licitação**Tomada de Preço nº 002/2019**

A Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS, por meio do seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a Retificação a publicação do extrato do termo aditivo da Tomada de Preço Nº 002/2019, veiculada no Diário Oficial do Município, do dia 05 de Outubro de 2021, Ed.nº835/2021, página 2: Onde se lê: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato administrativo nº 33/2019 a contar de 19/09/2021. Leia-se: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato administrativo nº 33/2019 a contar de 15/09/2021.

Rio Negro-MS, 14 de Janeiro de 2022.

FÁBIO SILVA ASSUNÇÃO

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2021**

O Município de Rio Negro - MS, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do processo supra que tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, cuja sessão ocorreu no dia 13/01/2022, às 08h00min, sendo declarada **DESERTA**, por ausência de participantes / interessados. Diante da ausência de participantes, fica designada NOVA DATA DE ABERTURA para o dia **08/02/2022 às 08h00min**. Edital e informações no setor de Licitações da Prefeitura, das 07h às 12h, fone: (67) 3278-2166, e-mail: licitacao.rionegro@gmail.com ou site: <http://www.rionegro.ms.gov.br>.

Rio Negro/MS, 14 de Janeiro de 2022.

Fábio Silva Assunção

Presidente da CPL.



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul